

CADERNO DIDÁTICO: A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS



Por: Francisco Fábio Ximenes

Orientador: Prof. Dr. Edmilson Alves Maia Júnior

Linha de Pesquisa: Saberes Históricos no Espaço Escolar



SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	3
2. PRIMEIRO TEXTO-AULA. A Constituição de 1988: luta dos povos indígenas pela conquista de direitos.....	6
3. SEGUNDO TEXTO-AULA. A Constituição de 1988: luta dos povos indígenas pelo cumprimento dos direitos conquistados.....	12
4. TERCEIRO TEXTO-AULA. A Constituição de 1988: luta dos povos indígenas pela manutenção dos direitos conquistados.....	16

INTRODUÇÃO

Esse material didático é o produto resultante da pesquisa desenvolvida no programa de pós-graduação *strictu sensu* Mestrado Profissional em Ensino de História na Universidade Federal do Ceará [PROFHistória – UFC], instituição associada à coordenação nacional do programa que está ligada à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

A partir do meu interesse pela história do Brasil e, em especial, o referente ao período republicano e seus desdobramentos, esse produto foi pensado, planejado e elaborado a partir da sequência didática, aplicada no espaço escolar onde leciono, que é parte da dissertação intitulada “A Constituição de 1988 no ensino de história: direitos dos povos indígenas e a tese do marco temporal”.

A proposta do caderno didático, destina-se a professoras e professores da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, no intuito de ser um instrumento a mais para o cumprimento do que determina a lei nº 11.645/2008, que torna obrigatório o estudo da história e da cultura indígena e afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados do país.

Os direitos dos povos indígenas, ratificados na Constituição Federal de 1988, são essenciais para a garantia da sobrevivência dessas populações ao reconhecer a identidade cultural destes, assegurando o respeito à organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, retirando-os de uma perspectiva assimilacionista que perdurou até a promulgação da Carta Constitucional.

Nesse sentido, o conteúdo do caderno didático busca recapitular, contextualizar e compreender como esses direitos foram conquistados; a luta pelo cumprimento do que foi conquistado e, mais recentemente a luta pela permanência desses direitos.

O produto ora apresentado, busca contemplar o que estabelece a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no que se refere às competências específicas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas para o ensino médio, competência específica 1, que estabelece como objetivos: analisar processos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais nos âmbitos local, regional, nacional e mundial em diferentes tempos, a partir da pluralidade de procedimentos epistemológicos, científicos e tecnológicos, de modo a compreender e posicionar-se criticamente em relação a eles, considerando diferentes pontos de vista e tomando decisões baseadas em argumentos e fontes de natureza científica.

O conteúdo do produto justifica-se no sentido de dialogar com professoras e professores o entendimento e análise de uma demanda que envolve um objeto de estudo

relevante para a compreensão da formação histórica do país, no sentido de que a história do tempo presente precisa ser trabalhada, principalmente em sala de aula.

O caderno didático está estruturado em um conjunto de três textos-aula que tem como objetivo traçar um panorama da luta dos povos indígenas a partir da conquista inédita e histórica de serem contemplados com artigos na Constituição Federal de 1988. Importa ressaltar que os textos-aula possuem lacunas, que espero serem compensadas pelas possibilidades de abordar a história dos povos indígenas no tempo presente. Cabe ainda pontuar que os textos procuram se adequar às condições gerais do ensino médio da escola pública.

O primeiro texto-aula “A Constituição de 1988: luta dos povos indígenas pela conquista de direitos”, busca contribuir com professoras e professores no sentido de disponibilizar um material acessível para a compreensão do processo constituinte 1987-1988, especialmente no que se refere às articulações que as populações indígenas, indigenistas e entidades representativas dos mesmos, realizaram para que esses direitos fossem contemplados no texto constitucional.

O segundo texto-aula “A Constituição de 1988: luta dos povos indígenas pelo cumprimento dos direitos conquistados”, busca contribuir com professoras e professores no sentido de disponibilizar um material acessível para a compreensão dos anos posteriores à promulgação da Carta Constitucional de 1988, especialmente no que se refere às articulações que as populações indígenas, indigenistas e entidades representativas dos mesmos, realizaram e realizam para que o estado brasileiro procurasse cumprir com os direitos garantidos no texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.

O terceiro texto-aula “A Constituição de 1988: luta dos povos indígenas pela manutenção dos direitos conquistados”, busca contribuir com professoras e professores no sentido de disponibilizar um material acessível para a compreensão das ações que procuram retirar os direitos constitucionais das populações indígenas, bem como essas populações, indigenistas e as entidades que os representam, realizaram e realizam no sentido de manter e fazer valer os direitos garantidos no texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.

O elo que une os três textos-aula é a busca por uma compreensão do protagonismo das populações indígenas, geralmente contempladas nos livros de história como pessoas incivilizadas e passíveis de serem assimiladas pela sociedade brasileira. Neste caderno didático, procuro colocar em evidência a capacidade de resistência dos povos indígenas em diferentes momentos da história do país, mais especificamente dos anos de 1970 aos dias atuais.

Cada texto-aula começa com o chamamento no sentido do pensar historicamente no intuito de provocar professoras e professores a colocarem em prática suas concepções com

relação ao processo de ensino-aprendizagem no espaço escolar. As proposições apresentadas são o resultado da sequência didática implementada durante o compartilhamento da pesquisa e buscam interagir com os profissionais e indicar caminhos flexíveis e acessíveis no desenvolvimento do trabalho em sala de aula. Nesse sentido, espero contribuir com professoras e professores, lembrando da importância do nosso papel em sala de aula, no sentido de desenvolver a aprendizagem histórica, a partir das indagações realizadas sobre o momento presente.

Finalmente, cabe pontuar que a proposta do caderno didático parte de uma concepção realista das condições da sala de aula no espaço público, a partir das minhas experiências e experimentações na Escola de Ensino Médio José Waldemar de Alcantara e Silva, no Bairro Henrique Jorge, tendo bem claro as condições enfrentadas por professoras e professores diante de uma clientela com características específicas, oriundas de ambientes periféricos carregados de muitas dificuldades. Resumindo, a elaboração do caderno didático baseia-se na concepção de que a aprendizagem histórica tem na pesquisa, um aliado importante na construção do conhecimento histórico substancial.

A substancialidade desse conhecimento passa impreterivelmente pela ação dos educandos em consonância com a orientação do professor. Nesse sentido fica evidente a importância da busca por fontes variadas de conhecimento, na intenção do desenvolvimento do pensamento histórico. Pensamento este que deve buscar uma visão cristalina da complexidade das relações humanas no decorrer do tempo. Essa conscientização foi cuidadosamente trabalhada com os educandos dentro do processo de compartilhamento da pesquisa.

Esse material, por assim dizer, tem a intenção de contribuir de forma significativa nesse sentido. Faz-se necessário dizer ainda, que o mesmo tem a intenção de ser o mais aberto possível a reflexões que possam corroborar e até corrigir alguns apontamentos. O chamamento ao pensar historicamente tem a intenção de despertar no educando o valor que o conhecimento histórico tem no entendimento da sociedade em que os mesmos estão inseridos. Essa prerrogativa tem a intenção de levar o estudante/pesquisador a uma reflexão sobre a construção da sociedade brasileira com relação aos povos indígenas, mais especificamente a partir de o contexto que foi vivido por essas populações durante o processo de elaboração da Constituição Federal de 1988. Desta forma, esse produto procura dialogar com o momento vivido por essas populações, no intuito de quebrar preconceitos, bem como combater narrativas que tendem a encobrir a veracidade dos fatos, encaminhados por essas populações.

2 Primeiro texto-aula: A Constituição de 1988: luta dos povos indígenas pela conquista de direitos

PARA PENSAR HISTORICAMENTE

A importância da redemocratização

O processo de redemocratização no Brasil, após os 21 anos de ditadura militar (1964-1985), foi um momento histórico que marcou toda uma geração incluindo desde estudantes secundaristas até nome consagrados da música brasileira. Dentro dessa geração faz-se necessário incluir uma parcela essencial para a formação da sociedade brasileira, os povos indígenas. Povos esses que acentuaram uma reorganização social a partir dos anos 1970.

De maneira objetiva, a reorganização dessas comunidades permitiu aos mesmos uma possibilidade concreta de lutar pela conquista de direitos a muito desejados.

A promulgação de uma nova Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988, oriunda de uma Assembleia Nacional Constituinte Congressual, ratificou esse retorno, substanciando o processo que havia sido iniciado três anos antes.

Como ficou estruturada a Assembleia Constituinte? Quais grupos políticos dominaram as ações na Assembleia? Como as comunidades indígenas, as entidades que os representavam e os indigenistas se articularam para incluir os direitos na Constituição?

As questões acima levantadas levam a uma reflexão da importância do retorno da democracia ao Brasil, e as possibilidades que esse retorno significou para a sociedade brasileira, em especial as comunidades indígenas.

A Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988)

A instalação da Assembleia Nacional Constituinte – na realidade Assembleia Nacional Constituinte Congressual – no dia 1º de fevereiro de 1987, foi um marco importante para a consolidação da redemocratização do país. Gestado desde o ano de 1985, quando o então vice-presidente José Sarney, assumiu a presidência, devido ao falecimento do presidente Tancredo Neves, o ato de sua instalação representou o coroamento de uma série de negociações políticas que ocorreram nos anos de 1985 e 1986.

Apesar de ter sido articulada nos corredores políticos na capital federal, a Assembleia Constituinte, representou um momento único para que as parcelas da população,

historicamente menos favorecida, pudesse reivindicar e lutar por direitos a muito almejados. Entretanto, faz-se necessário ter em mente que a grande maioria dos parlamentares constituintes, distribuídos nos diversos partidos existentes à época, eram oriundos da Aliança Renovadora Nacional (Arena) e do Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Partidos esses existentes durante a ditadura militar (1964-1985) durante o sistema do bipartidarismo. Importa ressaltar que a Arena representava a situação, ou seja, apoiava os governos militares e o MDB era o partido de “oposição”.

Com base nessas considerações, percebe-se que a grande maioria dos parlamentares tinha uma relação com o regime anterior, o que politicamente colocava as articulações controladas por esses grupos. Importa ressaltar que, durante os trabalhos constituintes, ocorreu a articulação que deu origem ao “Centrão” um conjunto de políticos de vários partidos, alinhados ideologicamente à direita e mais conservadores. Entretanto, devido ao momento de euforia democrática, houve uma participação histórica e significativa de movimentos sociais que através de pressões junto aos parlamentares, conseguiram conquistas importantes de direitos a muito desejados. Dentre essas parcelas da população, estavam os povos indígenas.

Objetivamente, a Assembleia Nacional Constituinte, foi estruturada para funcionar de forma descentralizada, com 559 parlamentares, sendo 487 deputados federais e 72 senadores. Foi dividida em 8 Comissões Temáticas, que se subdividiam em 24 Subcomissões para debater temas específicos e produzir anteprojeto. O que produziam essas Comissões e Subcomissões, direcionavam para a Comissão Central ou Comissão de Sistematização. Contava ainda com uma mesa diretora, cujo presidente era o deputado federal Ulysses Guimarães (PMDB-SP) e o relator o senador Bernardo Cabral (PMDB-AM). Com o retorno do pluripartidarismo, os constituintes estavam distribuídos em siglas como o PMDB, o mais numeroso e situacionista, PFL, PL, PDS e PDC com muitos parlamentares oriundos da antiga Arena, situação no governo ditatorial e PDT, PTB, PSB e PT, partidos de caráter mais progressista e com ideologia de esquerda.

Foi dentro dessa estrutura política que uma parcela interessante da sociedade civil organizada se articulou e conseguiu de certa forma pressionar os grupos políticos por direitos considerados de cunho progressista. Vale ressaltar que a grande novidade da Constituinte de 1987-1988 foi a instituição das Emendas Populares, um marco na participação social. Estudos apontam que foram 122 propostas protocoladas com um somatório total de mais de 12 milhões de assinaturas. Dentre essas propostas protocoladas havia uma da União das Nações Indígenas (UNI), que logrou êxito e garantiu a inclusão histórica de dois artigos dedicados aos povos

indígenas e suas comunidades. Essa vitória foi consequência de uma forte articulação das populações indígenas, suas entidades representativas e indigenistas.

A luta dos povos indígenas e a concretização de direitos constitucionais

A Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, contemplou as populações indígenas, basicamente, com dois artigos fundamentais:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Essa conquista histórica, reconheceu os direitos originários dos povos indígenas, retirando-os da tutela do estado, abandonando a política de assimilação dessas populações que existia desde o período colonial. Garantiu ainda e, principalmente, o direito sobre as terras tradicionalmente ocupadas, uma reivindicação de séculos dessas comunidades. Entretanto, essa histórica conquista não foi um reconhecimento natural por parte dos parlamentares constituintes. Na realidade foi fruto de uma intensa mobilização coletiva das nações indígenas. Além dessas nações, lideranças, indigenista e entidades representativas contribuíram significativamente nesse sentido.

Nesse processo, que contou com um acampamento permanente dos indígenas nas dependências da Assembleia Nacional Constituinte, lutaram entidades e lideranças nacionais que deram um apoio institucional importante para os povos originários, como: *União das Nações Indígenas (UNI)*; *Conselho Indigenista Missionário (Cimi)* e *Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP)*. *Ailton Krenak*; *Cacique Raoni* e *Álvaro Tukano*. Se faz necessário destacar na luta por os direitos constitucionais, a atuação da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, que chegou a visitar terras indígenas onde haviam conflitos históricos e violentos.

A constante presença dos entes indígenas junto a essa Subcomissão, foi de extrema importância na inclusão dos artigos constitucionais. Entretanto, mesmo existindo a Subcomissão, os representantes indígenas precisaram manter uma constante vigilância do

processo e muitas vezes passaram por mobilizações e debates considerados mais ríspidos e de maior engajamento. Um desses momentos ocorreu quando uma manobra de parlamentares ligados ao agronegócio e mineradoras, com o apoio do presidente da então Fundação Nacional do Índio (Funai), tentaram retirar do texto constitucional os chamados “índios aculturados”. Alegando que os mesmos já estavam “integrados” à sociedade a intenção era enfraquecer o direito à terra que os mesmos ocupavam, abrindo possibilidades para os grandes fazendeiros e mineradoras. Foi um momento de muita tensão, e as representações indígenas, após intensos debates e articulações, conseguiram retirar a proposta.



Representantes de vários povos indígenas durante as negociações da Assembleia Nacional Constituinte, em 31 de maio de 1988. Foto: Beto Ricardo/ ISA. Na faixa, está escrito: “Constituintes: queremos nossos direitos. Não à aculturação”.

O debate com relação aos “índios aculturados” marcou significativamente a importância do engajamento de todos os indígenas na garantia dos seus direitos constitucionais. Esse debate esteve incluso nas principais lutas que os povos indígenas travaram durante o processo constituinte. Lutas essas que tinham como principais objetivos: *o direito originário à terra; fim da tutela do estado; reconhecimento da organização social e cultural e o reconhecimento da capacidade processual.*

Essas e outras reivindicações fizeram parte da Emenda Popular nº 39, durante os trabalhos constituintes, apresentada pela União das Nações Indígenas, em 1987. Esse documento representou, de forma categórica, como as populações indígenas estiveram atentas

ao momento de redemocratização do país e lutaram para conquistar direitos que se tornaram fundamentais para a sobrevivência dos mesmos.



Ailton Krenak em discurso no Congresso Nacional, no dia 4 de setembro de 1987, durante a defesa da Proposta de Emenda Popular nº 39. Foto: Conselho Indigenista Missionário (Cimi).

Procurar compreender as lutas que as populações indígenas empreenderam durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, significa reconhecer a importância desses povos para a formação histórica da nossa sociedade. Significa perceber também o quanto essas comunidades tiveram que lutar para fazerem ver seus direitos respeitados. As dificuldades encontradas durante o processo constituinte são provas inexoráveis dessas lutas. Ratificada a conquista histórica dos direitos constitucionais, teve início a difícil tarefa de vê-los colocados em prática, conforme determinado no texto da Carta Magna.

VER TAMBÉM

Documentário **Índio Cidadão?** Disponível na plataforma YouTube.

SUGESTÕES DE LEITURA

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil: textoconstitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda**

Constitucional nº 132/2023. – Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2023.

CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituinte: os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil.** 1ª. ed. – Rio de Janeiro: Record, 2017.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil: história, direitos e cidadania.** 1ª. ed. – São Paulo: Claro Enigma, 2012.

DIAS, Camila Loureiro (org.). **Os Índios na Constituição.** Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2019.

FACHIN, Zulmar. **Constituição cidadã.** Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2008.

MARINHO, Rodrigo Saraiva. **A História do Brasil pelas suas Constituições: uma introdução.** São Paulo: LVM Editora, 2023.

VICENTINO, Cláudio. **História geral e do Brasil.** 1ª. ed. – São Paulo: Scipione, 2010.

3 Segundo texto-aula: A Constituição de 1988: luta dos povos indígenas pelo cumprimento dos direitos conquistados

PARA PENSAR HISTORICAMENTE

Redemocratização e cidadania

A promulgação da Constituição Federal em 5 de janeiro de 1988, foi um marco na redemocratização do Brasil. A forma como ela foi elaborada ressignificou o processo democrático, e fortaleceu as instituições. Entretanto, o cumprimento do que havia sido aprovado no texto constitucional, tornou-se um desafio para os governos democráticos posteriores à sua promulgação. Esse desafio estava intrinsicamente ligado ao processo de transição democrática após os 21 anos de ditadura militar.

Do ponto de vista político, a redemocratização brasileira teve suas particularidades. Com relação aos povos indígenas, a Constituição definiu que caberia à União cumprir as suas determinações. Entretanto, não foi o que se viu após a promulgação da Carta Constitucional. A luta que todas as representações indígenas articularam durante os trabalhos da Assembleia Constituinte teve que continuar após a entrada em vigor da Constituição. Como se deu o processo de responsabilização da União e por que as organizações indígenas tiveram que lutar para que fossem cumpridos seus direitos constitucionais, é o objeto de discussão desse item.

O papel da União

Objetivamente a Constituição Federal atribuiu à União o papel de garantidora dos direitos territoriais indígenas. Essa prerrogativa a colocou como única entidade capaz de legalizar os referidos territórios. Tal decisão colocou sob a responsabilidade do poder executivo o papel de organizar, cuidar e resolver problemas territoriais envolvendo os povos indígenas. Além dos artigos 231 e 232, a Constituição Federal de 1988, determinou no que se refere às questões indígenas:

Art. 20. São bens da União:

XI – as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

No Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Art. 67. A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição.

Quando atribuiu à União o papel de garantidora dos direitos territoriais indígena, o legislador constituinte teve a clarividência de apontar que o direito dos indígenas sobre suas terras é anterior à formação do estado brasileiro. Essa prerrogativa declarou e reconheceu oficialmente um direito já existente.

Diante do que foi estabelecido, restava à União cumprir o seu papel. Entretanto, por mais paradoxal que pareça, os conflitos envolvendo as terras indígenas após a promulgação da Constituição Federal de 1988, tiveram um aumento significativo. Apropriando-se de um dito popular, deixou claro que os povos indígenas “não têm um dia sequer de paz”. Essas tensões surgiram devido ao confronto perpetrado pelos interesses agropecuários, mineradores e madeireiros, quando da expansão da fronteira econômica sobre territórios tradicionais.

Mesmo sabendo que a Constituição Federal havia garantido os direitos dos povos originários, essas instituições, através de um forte lóbi junto ao poder executivo, conseguiram postergar e obliterar o papel que cabia ao governo federal em fazer cumprir as determinações constitucionais. Ratificando uma característica muito peculiar dos poderes constituídos no Brasil, o lóbi dessas instituições logrou êxito e evidenciou as dificuldades enfrentadas pelas populações originárias, diante do poder estabelecido. Muito provavelmente, devido a inclinação ideológica dos governos que se sucederam após a promulgação da Carta Magna, bem como a formação de um Congresso Nacional conservador, o fato é que os indígenas enfrentaram: *morosidade na demarcação de terras, violência e ameaças e invasões possessórias*. Nesse sentido coube mais uma vez aos povos indígenas, suas entidades representativas e indigenistas articularem-se no sentido de fazer cumprir o que a Constituição Federal determinava.

Povos indígenas e a Constituição

Tradicionalmente, para um indígena, cumprir com a palavra falada, “a palavra empenhada” representa honra, confiança e a certeza de que o acordado será cumprido. Entretanto, mesmo tendo garantido seus direitos, “por escrito”, na Constituição da República Federativa do Brasil, não foi o que os mesmos viram concretizado.

O estranhamento dessas populações com relação a falta de compromisso dos poderes estabelecidos, além da perplexidade, gerou indignação e desapontamento. Mesmo

assim, os povos originários não se deram por vencidos e empreenderam mais uma vez pressões para que seus direitos constitucionais fossem cumpridos. É tanto que, em 5 de outubro de 1993, completados os cinco anos de demarcação estipulados pela Carta Federal, diversas comunidades indígenas compareceram a Brasília para se manifestarem contra o atraso no cumprimento dos seus direitos constitucionais.

Nas palavras da líder indígena Valdelice Veron, da nação Kaiowá Guarani, o direito originário dos povos indígenas “É uma conquista, não é um privilégio. Derramou sangue antes de ser aprovado na Constituição Federal”. Essas palavras dão uma ideia da importância que os povos originários dão ao fato histórico de verem seus direitos respeitados constitucionalmente. Nesse sentido, o não cumprimento dessa conquista traria um prejuízo significativo a essas populações. Procurando investigar, cuidadosamente, os acontecimentos após a promulgação da Constituição de 1988, pode-se perceber o quanto existe uma articulação política contra os direitos originários e como essas populações são constantemente obliteradas em seus direitos.

As manifestações e protestos realizados pelas populações indígenas tiveram um caráter relevante para essas populações. Não fosse por elas, muito provavelmente, o arcabouço jurídico constitucional teria sido ignorado institucionalmente. Nesse sentido, importa que seja feita uma reflexão sobre o andamento da forma como as populações originárias são percebidas e entendidas dentro dos poderes estabelecidos. A falta de ação do governo federal em fazer cumprir esses direitos, não pode ser encarada como um ato corriqueiro. É preciso que aja um questionamento sobre as ações que prejudicam os povos originários e, o mais importante, como as organizações economicamente e politicamente fortalecidas nos poderes instituídos têm encaminhado suas demandas no sentido de prejudicar as populações originárias.

Desta forma, é primordial que os povos indígenas mantenham o foco em fazer valer o cumprimento dos seus direitos constitucionais, e permaneçam vigilantes na inoperância governamental sobre o tema. A conscientização dessa luta e o apoio institucional aos povos indígenas, são essenciais nesses momentos. Até porque não só existe a morosidade no processo, como também ações que procuram desqualificar e retirar esses direitos.

VER TAMBÉM

Documentário **A Constituição da Cidadania**. Disponível na plataforma YouTube.

Documentário **Índio Cidadão?** Disponível na plataforma YouTube.

SUGESTÕES DE LEITURA

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional nº 132/2023** – Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2023.

DIAS, Camila Loureiro (org.). **Os Índios na Constituição**. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2019.

FERREIRA, Jorge (org.). **O tempo da Nova República: da transição democrática à crise política de 2016: Quinta República (1985-2016)**. 1ª. ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

LINHARES, Maria Yedda. **Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil**. – 1ª. ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2021.

MUNDURUKU, Daniel. **O caráter educativo do movimento indígena brasileiro (1970-1990)**. São Paulo: Paulinas, 2012. – (Coleção educação em foco. Série educação, história e cultura).

SANTOS, Carlos Frederico. **Genocídio indígena no Brasil: uma mudança de paradigma**. Belo Horizonte: Del Rey, 2017.

SILVA, Kalina Vanderlei. **Dicionário de conceitos históricos**. 3ª. ed., 12ª. reimpressão – São Paulo: Contexto, 2025.

VICENTINO, Cláudio. **História geral e do Brasil**. 1ª. ed. – São Paulo: Scipione, 2010.

4 Terceiro texto-aula: A Constituição de 1988: luta dos povos indígenas pela manutenção dos direitos conquistados

PARA PENSAR HISTORICAMENTE

Ninguém respeita a Constituição

A frase que dá título a esse tópico consta na letra da música “Que País é Este” da banda brasileira de rock Legião Urbana, que marcou época nos anos 1980. A partir de uma reflexão contextualizada sobre a frase, neste tópico será debatido a forma como o agronegócio, mineradoras e madeiras, através de suas bancadas políticas no Congresso Nacional, têm trabalhado diuturnamente para retirar direitos constitucionais das populações indígenas, desrespeitando claramente o que determina a lei maior do país.

Recapitulando, contextualizando e debatendo essa questão, será possível refletir sobre a importância da mobilização realizada pelas representações indígenas no sentido de defender os seus direitos e prerrogativas constitucionais. Cabe ressaltar que os artigos garantidos na Carta Magna brasileira sobre as populações indígenas, representam para os mesmos uma consagração histórica e essencial para a sobrevivência geracional destes. Quais as formas de ataques aos direitos indígenas e como estes têm procurado garantir a permanência desses direitos será o objeto de estudo desse tópico.

A atuação conservadora no Congresso Nacional

Passado o momento histórico da promulgação de uma Constituição considerada dentro dos preceitos democráticos, onde houve uma participação popular significativa, o Congresso Nacional retomou as suas atividades ordinárias. Teoricamente, parlamentares de centro, direita e esquerda, procuraram formar suas bases no sentido de atuar na defesa de seus interesses. Importa lembrar que, ainda durante os trabalhos constitucionais, havia sido formado um bloco parlamentar denominado “Centrão”, que foi formado justamente para se posicionar contra as conquistas consideradas mais progressistas para a sociedade dentro da Assembleia Nacional Constituinte.

Uma observação mais atenta a atuação desses parlamentares, permite compreender que os setores mais favorecidos da sociedade brasileira, entre eles os grandes proprietários de terras, mineradores e madeiros, continuaram e continuam realizando articulações que visam

manter os seus interesses em detrimento dos interesses da população. Dentre os grupos visados, a serem atacados no que se refere aos direitos garantidos na Constituição Federal de 1988, estão as populações originárias.



Bancada do agro espera avançar em projetos do setor no Congresso. Hugo Mota, junto de outros representantes da bancada do agro. Foto: Agência FPA

Dentro do Congresso Nacional, mineradores, madeireiros e principalmente os grandes proprietários de terras articulam com bancadas que defendem os seus interesses. Entre as principais e mais atuantes estão a BBB (Boi, Bíblia e Bala) e a Frente Parlamentar do Agronegócio (FPA), popularmente conhecida como bancada ruralista.

Em suas atuações e articulações, as duas principais bancadas operam sistematicamente no intuito de monitorar e fazer prevalecer os interesses do agronegócio. O poder de articulação desses grupos é muito forte, pois somando-se todos os parlamentares chega-se a um número expressivo de cerca de 290 deputados federais e 50 senadores. Vale pontuar que muitos desses parlamentares além de defender os interesses, são empresários ligados aos setores citados. Essa estreita ligação, se faz muito presente quando observadas as pautas prioritárias desses grupos. Todos os processos que articulam no Congresso Nacional estão sempre direcionados a garantir regularizações fundiárias, mudanças no licenciamento ambiental, uso de defensivos agrícolas.

Apesar de possuírem parlamentares de vários partidos, esse setor é muito ligado aos interesses de centro-direita, o que justifica as pautas defendidas pelos mesmos. Devido ao sistema conhecido como presidencialismo de coalizão, o poder executivo federal, independente

de qual tendência – centro, direita ou esquerda – muitas das vezes se ver obrigado a encaminhar algumas negociações no intuito de agilizar o funcionamento da máquina administrativa. Como são muitos e com forte poder de articulação, esses setores geralmente conseguem fazer prevalecer as suas determinações e os seus interesses.



Donos do Congresso: Agronegócio tem a bancada mais bem organizada. Grupo conta com 210 deputados, mas apenas 119 deles assumem ter ligações com o setor. Senadores são 26. Foto: Agência FPA.

Dentro dessa dinâmica congressional, os setores representantes do agronegócio articulam constantemente ações contra os direitos das populações indígenas, principalmente os garantidos pelos artigos da Constituição Federal de 1988, ligados à garantia da posse originária de suas terras. Nesse sentido, esses setores articulam medidas e usam estratégias de desmantelamento dos direitos indígenas. Dentre essas medidas estratégicas pode-se apontar:

- **Propostas de Emenda à Constituição: (PECs)** – Utilizadas principalmente na tentativa de retirar do poder executivo (Funai/União) e transferir para o Congresso, a competência e a palavra final sobre a demarcação de terras indígenas. As PECs procuram alterar principalmente os artigos 20 e 231, onde está assegurado que somente a União pode demarcar, proteger e fazer respeitar as terras indígenas. Principalmente nos anos 2000 essas tentativas aumentaram. A PEC 215/2000 foi a mais contundente nesse sentido.

- **Projetos de Leis em Série (PLs):** Visando de forma recorrente a desocupação de terras já homologadas, a bancada ruralista, propõe Projetos de Leis. Além de solicitarem a desocupação, condicionam uma indenização prévia dos proprietários de terras.
- **Reação a novas demarcações:** Apoiada pela bancada ruralista, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), sempre que possível entra com ações junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) na tentativa de suspender decretos que criam ou homologam novas áreas indígenas, argumentando insegurança jurídica. Essas ações são extremamente prejudiciais às populações indígenas e demonstram o poder de articulação do agronegócio em fazer valer os seus interesses com relação as terras e suas disputas.
- **Estratégias Pós-COP30:** Com algumas vitórias dos povos indígenas após a realização da COP30, parlamentares ligados à FPA vêm intensificando a ofensiva para aprovar PECs que reafirmam a tese do marco temporal, criando constrangimentos jurídicos aproveitando-se do cenário eleitoral no ano de 2026. Mais recentemente a PEC do marco temporal foi aprovada em dois turnos no Senado Federal.

Como é possível perceber, dentro do Congresso Nacional, a situação com relação aos direitos indígenas não é uma situação totalmente garantida. Devido a essa forte atuação por parte dos interesses do agronegócio, mineradores e madeireiros, as populações indígenas, suas representações e indigenistas permanecem em constante mobilização. Essa mobilização tem como principal objetivo evitar que seus direitos constitucionais sejam retirados. Na realidade, os povos indígenas sequer têm o direito a uma certeza de que podem se assegurar desses direitos. Para alguns líderes indígenas, uma boa parte dos parlamentares brasileiros são inimigos recorrentes de suas conquistas. Entretanto, as comunidades originárias entendem ser os artigos garantidos na Constituição, sagrados e inalienáveis. Por esse motivo, procuram combater de forma incisiva, as tentativas de cerceamento desses direitos.

Povos indígenas e a defesa dos direitos constitucionais

Dentro da realidade que se estruturou no Congresso Nacional após a promulgação da Constituição Federal em 5 de outubro de 1988, é perceptível que as populações indígenas devem manter uma vigilância constante para que seus direitos constitucionais, conquistados com muitas dificuldades e articulações, sejam mantidos e respeitados. É possível também perceber uma ingerência dos congressistas junto ao governo federal, no sentido de obliterar

sempre que possível alguma ação que possa beneficiar as populações originárias, principalmente no que se refere à demarcação de terras.

Desta forma, os povos indígenas e todas e todos aqueles que os apoiam estão sempre atentos a qualquer atitude contrária a seus direitos, partindo do Congresso Nacional.



Com representantes de 176 povos tradicionais do país, indígenas se mobilizam em Brasília para dizer não à tese do marco temporal, em julgamento no Supremo. Crédito: Apib/divulgação.

As ações conjuntas articuladas pelos povos indígenas visam garantir, fundamentalmente, que o direito originário à terra, estabelecido pela Constituição Federal de 1988, não seja atacado e muito menos suprimido por novas teses jurídicas ou interesses econômicos ligados ao agronegócio, mineradoras e madeireiros. Desta forma, os povos originários procuram se organizar em várias frentes de atuação no sentido de combater toda e qualquer ação que venha a prejudicar os seus direitos constitucionais, como por exemplo:

- **Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib):** Fundada em 2005, durante o segundo Acampamento Terra Livre, em Brasília, é a maior e mais importante referência do movimento indígena nacional. Sua criação teve como objetivo unificar as organizações regionais para defender os direitos de demarcação de terras, resguardando os preceitos constitucionais. A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), atua fortemente em defesa dos direitos dos povos originários, convocando atos e mobilizações contra os desmonte de direitos; organiza e

articula, anualmente, no mês de abril, em Brasília, o Acampamento Terra Livre (ATL), considerada a maior assembleia indígena na luta por dar visibilidade às demandas desses povos, especialmente àquelas que procuram subtrair seus direitos constitucionais.

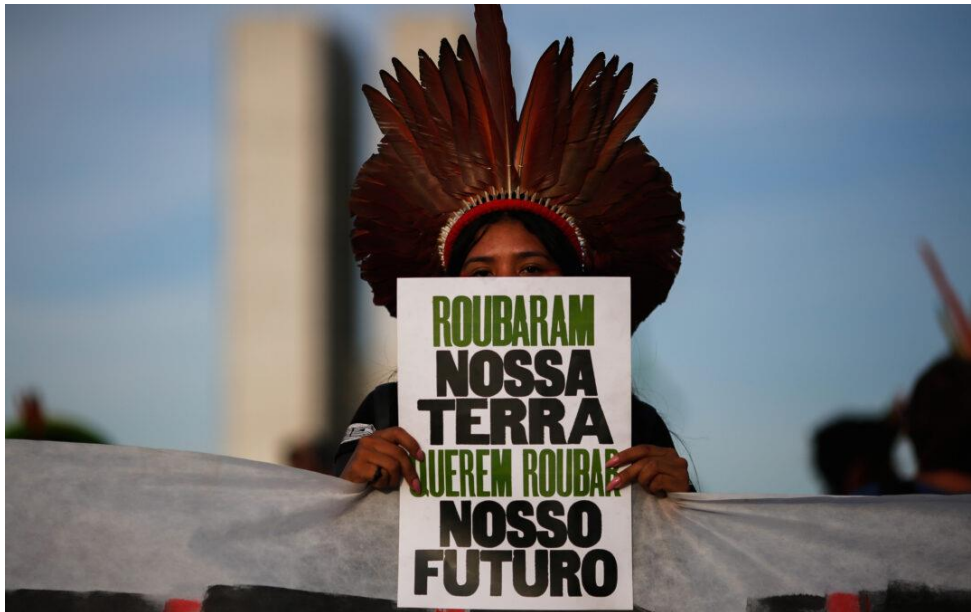


Povos indígenas de diversas regiões do país estão mobilizados em Brasília. Foto: Joédson Alves. Agência Brasil.

Como é possível perceber, as ações encaminhadas pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), têm-se demonstrado em muitos casos eficientes e eficazes. Embora esteja atuando de 2005 aos dias atuais, a instituição desempenha um papel importantíssimo na manutenção dos direitos originários.

- Ação Política: ocupação de espaços legislativos: Conhecido mais especificamente com o termo “aldear a política”, representantes indígenas têm buscado ocupar cargos eletivos para que possam atuar diretamente no Congresso Nacional, no intuito de defender os direitos constitucionais das populações originárias. Atualmente, são cinco os representantes na Câmara Federal – o último representante havia sido o Cacique Juruna no início dos anos 1980 – conhecida popularmente como Bancada do Cocar, assim composta: Célia Xakriabá (PSOL-MG); Juliana Cardoso (PT-SP); Paulo Guedes (PT-MG); Silvia Waiãpi (PL-AP) e Sônia Guajajara (PSOL-SP). Esses parlamentares têm um papel fundamental na defesa dos direitos indígenas, pois juntamente com a Apib, articulam o monitoramento de propostas no Congresso que visem retirar direitos territoriais e encaminhar exploração econômica. Uma outra conquista importante para os indígenas foi a criação do Ministério dos Povos Indígenas em 2023. Apesar do pouco tempo de existência, o Ministério tem desenvolvido ações no sentido de regularizar

demarkações de terras, proteger territórios e a implantação de políticas públicas que visam melhorar as condições de vida das populações originárias de todo o país.



Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) solicita ao Supremo a retirada da pauta virtual que decidirá sobre a constitucionalidade da lei 14.701/2023. Foto: Sérgio Lima / AFP.

Institucionalmente, as populações indígenas têm se movimentado de forma muito bem organizada. Com o alcance de cargos políticos no legislativo a tendência é o ganho de robustez no combate às tentativas de cerceamento dos seus direitos. Contam ainda com:

- Defesa Judicial e Atuação no STF: A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) e aliados utilizam o Poder Judiciário, em especial o Supremo Tribunal Federal (STF), para reverter leis consideradas inconstitucionais pelo movimento, como por exemplo a tese do marco temporal. Essa tese é uma das questões que mais tem recebido a atenção do movimento indígena, pois é considerada uma violação direta aos direitos constitucionais e, caso seja emendada à Carta Magna, representará um retrocesso incalculável para os direitos territoriais originários no Brasil. Em observância a esse risco, o departamento jurídico da Apib tem atuado de forma ininterrupta na construção de teses e processos que procuram barrar esses ataques e defender as terras indígenas. Para esse fim, contam com o apoio fundamental do Ministério Público Federal (MPF), que desenvolve um diálogo direto com lideranças indígenas e políticas, no intuito de combater ataques e violações institucionais. Contam ainda com o apoio de ONGs nacionais e internacionais, universidades e instituições. Dentre estas, destacam-se: o Instituto

Socioambiental (ISA); o Conselho Indigenista Missionário (Cimi); o Centro de Trabalho Indigenista (CTI) e a Operação Amazônia Nativa (Opan). Além dessas ações, existe um importante ativismo digital por parte de algumas lideranças indígenas, como Alice Pataxó e outros influenciadores, no sentido desmitificar visões preconceituosas contra o modo de vida das populações indígenas. Corroboram ainda, a ação de lideranças como David Kopenawa e Raoni Metuktire, entre outros, que levam a organismos internacionais as demandas e a luta por direitos das populações indígenas do Brasil.

VER TAMBÉM

Documentário **Índio Cidadão?** Disponível na plataforma YouTube.

Documentário **Falas da Terra**. Disponível na plataforma YouTube.

Site da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. **apiboficial.org**

SUGESTÕES DE LEITURA

BORGES, Vavy Pacheco. **O que é história**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional nº 132/2023**. – Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2023.

BRASIL. **Constituição em miúdos: cartilha de atividades**. – 3ª. ed. – Brasília, DF: Senado Federal, 2022.

DIAS, Camila Loureiro.; et. al. **Os Índios na Constituição**. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2019.

DOS ANJOS, Auricélia.; et. al. **Justiça e o marco temporal de 1988: as teses jurídicas em disputa no STF sobre terras indígenas**. – 1ª. ed. – Curitiba, PR: Terra de Direitos, 2022.

IACOCCA, Líliliana. **Você e a Constituição: 33 temas para conhecer os seus direitos de cidadão**. São Paulo: Editora Casa Amarela, 2003.

MIGUEL, Luís Felipe. **O colapso da democracia no Brasil: da constituição ao golpe de 2016**. – 1ª. ed. – São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2019.

PREZIA, Benedito. **Povos indígenas: terra, cultura e lutas**. – 1ª. ed. – São Paulo: Outras Expressões, 2019.

Prezada professora, prezado professor, os três textos-aula elaborados como o produto do Mestrado Profissional em Ensino de História (ProfHistória), são frutos do trabalho realizado sob a linha de pesquisa Saberes Históricos no Espaço Escolar. Essa elaboração teve como intenção ser um suporte a mais na implementação do que consta na lei 11.645/2008.

A forma como foram divididas as temáticas de cada texto-aula, partiu da observação de que os povos indígenas, lutaram para ver seus direitos garantidos na Constituição, lutaram para que esses direitos fossem cumpridos e lutam para que esses direitos não sejam retirados. Com essa abordagem, pretendi encaminhar, a partir da percepção de cada um de vocês, uma reflexão histórica e crítica da história dos povos originários do Brasil.

Desta forma, espero ter contribuído satisfatoriamente para o encaminhamento do ensino-aprendizagem histórico, no sentido de criar e colocar em prática uma consciência histórica capaz de construir uma sociedade mais crítica e engajada com relação aos seus direitos e aos direitos das populações menos favorecidas.